



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

NOTA TÉCNICA

Ref. Análise de exequibilidade 9/2024-00016-SRP

A Lei 14.133/2021 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas referentes a obras e serviços de engenharia.

O art. 59, §4º, diz que: *“no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”*.

Considerando que, conforme o § 2º do art. 59, diz que *“a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo”*, deixando explícito o dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas, ainda que com valores inferiores a 75% do valor orçado.

Neste caso, de iniciativa própria, a agente de contratação, solicitou das empresas participantes classificadas a comprovação de exequibilidade das propostas, considerando que os valores apresentados estão abaixo do estimado em patamares superiores a 25%.

Conforme entendimentos já sedimentados sobre o tema, o órgão “deve” aceitar pedido de diligência da empresa para averiguação da exequibilidade (quando levantada a inexequibilidade), ou mesmo, de iniciativa própria, antes de reconhecer definitivamente a inexequibilidade da proposta e desclassificá-la.

Assim, foi aberta a diligência para oportunizar aos fornecedores o direito de justificativa para demonstrar que as suas propostas estão aptas a serem classificadas.

A empresa P C DIAS DE AMORIM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.233.787/0001-41, apresentou em seus documentos: Declaração de Saúde Financeira e Capacidade de Fornecimento, relatório técnico, termo de responsabilidade, demonstrações contábeis, planilha de custos e notas fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

A empresa em suas demonstrações reafirma que consegue cumprir com a execução do objeto licitado, apesar do baixo valor em relação ao estimado pela administração.

O Tribunal de contas, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de **estratégias comerciais** que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto. **(Acórdão 465/2024 – Plenário – Data da sessão: 20/03/2024).**

Diante das considerações, manifestamos pelo aceite das justificativas e documentos apresentados pela empresa P C DIAS DE AMORIM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.233.787/0001-41.

Paragominas/PA 23 de dezembro de 2024